

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e a empresa PATRICIA O. DE LUCENA LENCIONI.

Ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-007, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], e de outro lado a empresa **PATRICIA O. DE LUCENA LENCIONI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.983.809/0001-37, com sede na Rua Sargento Paulino Claro dos Santos, nº 97, Jardim Astro, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18.017-159, telefones [REDACTED] e (14) 99717-4995 e com endereço eletrônico <lencioniproducoesartisticas@hotmail.com>, representada pela Sra. **PATRICIA OLIVEIRA DE LUCENA LENCIONI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 033/2024, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados para a realização do 1º Pré-Carnaval Folia Beach, que ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de novembro, compreendendo a locação, montagem, operação e desmontagem de um trio elétrico, bem como a organização das apresentações musicais previstas para o evento, de acordo com as seguintes especificações:

1. Trio Elétrico:

A empresa contratada deverá fornecer um Trio Elétrico do tipo Carreta, com as seguintes características mínimas:

- Dimensões: 23 metros de comprimento, 3,20 metros de largura e 4,40 metros de altura.
- Cobertura para proteção contra sol e chuva.
- Estrutura interna equipada com:

- Camarim com ar-condicionado.
- Sala técnica.

2. Equipamentos de som e luz:

A contratada será responsável por disponibilizar e operar o sistema de som e iluminação do trio elétrico, conforme especificações abaixo:

- Sistema de Som:

- 20 Line Array La 902
- 16 Sub 850
- Amplificadores Hotsoud, Tip, MEA AUDIO
- Console de 32 canais (Mesa LS9Y Yamaha)
- 02 Gerenciadores DBX
- 01 Power Play 8 vias
- 01 Notebook
- 01 In-ear Phone sem fio
- 08 Fones com fio
- 06 Monitores Clair
- 03 Microfones sem fio
- 15 Microfones SM 58
- Cabos, adaptadores e conectores conforme listagem descrita previamente.

- Sistema de Iluminação:

- 01 Mesa de Luz Avolote
- 03 Dimers de 12 canais digitais
- 24 Pares de LED
- 04 Strobos
- 12 Beam 2009R
- 02 Máquinas de fumaça de 3.000 watts
- 04 Ribaltas

3. Estrutura de palco:

O trio deverá ser equipado com:

- 01 Corpo de bateria
- 01 Cubo de guitarra com 2 falantes de 12 polegadas
- 01 Cubo de baixo GK 800

4. Energia elétrica:

A contratante disponibilizará um ponto de energia para o funcionamento do trio elétrico e dos sistemas de som e luz.

5. Atrações musicais:

A empresa contratada será responsável por realizar as apresentações musicais nos seguintes dias e horários:

- 15/11 (sexta-feira): Apresentação de banda ao vivo com duração mínima de 3 (três) horas. Horário a ser definido.
- 16/11 (sábado): Apresentação de banda ao vivo com duração mínima de 3 (três) horas. Horário a ser definido.

- 17/11 (domingo): Apresentação de DJ com equipe composta por, no mínimo, 6 (seis) integrantes, sendo 1 (um) DJ e 5 (cinco) dançarinos, com duração mínima de 3 (três) horas. Horário a ser definido.

Observações: A empresa contratada deverá garantir que todos os equipamentos técnicos e infraestrutura sejam montados e testados antes do início das apresentações, bem como prestar suporte técnico durante todo o evento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – O valor global deste Contrato é de **R\$ 57.550,00** (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), a serem pagos em duas parcelas sendo a primeira no valor de R\$23.020,00 (vinte e três mil e vinte reais) correspondente a 40% do valor total será paga após o início da execução dos serviços e a disponibilização dos equipamentos “Trio Elétrico”; a segunda parcela, no valor de R\$ 34.530,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais), correspondente a 60% do valor total, será paga após a conclusão da execução dos serviços, por meio de depósito bancário na conta da contratada, conforme os dados a seguir:

INSTITUIÇÃO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA:

CONTA:

2.2 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Prefeitura Municipal

02.05 – Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

13.392.0007.2006 – Manutenção dos Serviços da Cultura

Ficha 052 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

01 - Tesouro

3.3 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 – A retirada dos objetos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.2 – Fica o fornecedor obrigado a restituir, de imediato, todo serviço que venha a ser rejeitado pela Prefeitura Municipal de Salto Grande, por apresentar-se em desacordo com o pedido, ou caso, seja considerado inadequado para o uso a que se destina.

3.3 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição dos produtos.

3.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- 3.4.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 3.4.2 – Definitivamente, após a verificação das marcas, qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- 3.5 – Serão rejeitados no recebimento, os materiais e serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes em proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos acima.
- 3.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 3.6.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.6.2 – Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 3.6.3 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.6.4 – Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.7 – Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ou serviço ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas.
- 3.8 – A contratada deverá entregar os materiais dentro do horário previsto para recebimento que será obrigatoriamente das 8h00 às 11h00min e de 13h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE, sito na Rua Rangel Pestana, nº 449 centro – Salto Grande/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1 – O presente instrumento terá sua vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, até 03/02/2025, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato;
- 5.1.2 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá para a Contratante, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato;
- 5.1.3 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados;

5.1.4 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

5.1.5 - À execução do objeto do Contrato de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

5.1.6 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do material objeto do edital;

5.1.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quando do fornecimentos dos livros;

5.1.8 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto ou serviço fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional (quando aplicável);

5.1.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;

5.1.10 - Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

5.1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;

5.1.12 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

5.1.13 - Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

5.1.14 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da solicitação da Administração Municipal, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.16 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

5.1.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.18 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.19 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;

5.1.20 - A Contratada se obriga a fornecer garantia de pleno funcionamento do equipamento com o qual executará os serviços, contados a partir da data de entrega dos mesmo.

5.1.21 - A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, no local onde se encontrar o equipamento. Durante o período de manutenção ou assistência, a Contratada deverá garantir a substituição temporária do equipamento, caso o reparo se estenda por mais de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Contratante.

5.1.22 - Todos os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados, garantindo a qualidade e eficiência do atendimento técnico.

5.1.23 - A Contratada deverá resolver quaisquer solicitações de manutenção e assistência técnica dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da notificação feita pela Contratante.

5.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de Licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.2.1 – Advertência;

6.2.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

6.2.3 – Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

6.3 – O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;

6.4 – As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

6.5 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

6.5.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

7.2 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1 – Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, 05 de novembro de 2024.



PREFEITURA DE SALTO GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.pmsaltogrande.sp.gov.br



MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente
PATRICIA OLIVEIRA DE LUCENA LENCIONI
Data: 08/11/2024 17:08:37-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

PATRICIA O. DE LUCENA LENCIONI
PATRICIA OLIVEIRA DE LUCENA LENCIONI
CONTRATADA

GILVANE NERIS DE SOUZA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
GESTOR DO CONTRATO

MILLER CONCIANI DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RURAIS E URBANOS
FISCAL DO CONTRATO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA.

CONTRATADA: PATRICIA O. DE LUCENA LENCIONI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.983.809/0001-37, representada pela Sra. PATRICIA OLIVEIRA DE LUCENA LENCIONI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a organização e execução do evento 1º pré-carnaval folia beach, incluindo a locação de trio elétrico equipado com sistema de som, iluminação, bem como a prestação completa dos serviços relacionados, conforme Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 05 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO, POR SER ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE POR ELA:

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Patricia Oliveira de Lucena Lencioni

Cargo: Sócia-administradora

CPF: _____

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

PATRICIA OLIVEIRA DE LUCENA LENCIONI

Data: 08/11/2024 17:06:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Gilvane Neris de Souza

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução do processo

Nome: Amanda Lindolfo dos Santos

Cargo: Coord. Manut. de Patrimônio

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da ata

Nome: Miller Conciani da Silva

Cargo: Chefe D. F. S. Rural e Urbano

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) – Conforme art. 2º, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.